



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005 e Decreto Municipal nº 4.352 de 18 de abril de 2013.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL** tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

A entidade licitante, não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a compra ou contratação de um ou mais itens, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 07 de ABRIL de 2020.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30 horas.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Centro de Eventos Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos, localizada na Rua Albuquerque Lins nº 240, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000.** A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

**ESCLARECIMENTOS: Secretaria Adjunta de Administração - Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, através dos endereços eletrônicos, e-mail: [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br); [licitacoes@tremembe.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tremembe.sp.gov.br); [vania.lemos@tremembe.sp.gov.br](mailto:vania.lemos@tremembe.sp.gov.br) ou do tel (12) 3607-1000 ramal 1013/1059.**

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

INTEGRAM ESTE EDITAL OS ANEXOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO III** – PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;
- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- ANEXO VIII** – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO IX** – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

### **1- DA CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1.** Trata-se de certame licitatório para futura aquisição de exames laboratoriais, destinados para o Centro de Saúde, Centro de Especialidades e Unidades de Estratégia de Saúde da Família, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**1.2** - A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contratante.

### **2- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2.** Não poderão participar nesta licitação as empresas que:

**2.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**2.2.4.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.4.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.5.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.6.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1.** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**f)** Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º. 1 (Proposta) e n.º. 2 (Habilitação);

**3.1.3.** Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

- **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º. 1 (Proposta) e n.º. 2 (Habilitação).

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Presencial Nº 011/2020

Denominação da empresa:

CNPJ:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 011/2020

Denominação da empresa:

CNPJ:

#### **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

5.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, preferencialmente em papel com identificação da licitante, impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. A proposta deverá conter:

a) razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;

b) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

c) prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação;

5.4. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.5. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.6. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.7. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.9. Após a fase de lances a vencedora deverá apresentar a proposta realinhada ao lance vencedor, sob pena de desclassificação.

## 6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1. O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), com situação cadastral atualizada.

b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE nº 02 de 09 de maio de 2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

g) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

**6.1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) no caso específico de **Micro Empresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (**Anexo VII**);

b) a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

c) caso as propostas apresentadas por **ME** ou **EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n° 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**d)** a **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**e)** em caso de **ME ou EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

**f)** em não ocorrendo a contratação da **ME ou EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);

**g)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s) ou EPP (s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

**h)** na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

**b)** Para empresas em processo de recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula n° 50 do TCESP.

#### **6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

**b)** Cada atestado deve conter: **I)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); **II)** Local e data de emissão; **III)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**c)** Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, **com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto da presente licitação.**

**d)** Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado.

**e)** Autorização de Funcionamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**f)** Prova de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

**g)** Os documentos elencados nos subitens "**d, e, f**" acima descritos não serão aceitos protocolos de expedição inicial ou de renovação.

#### **6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**ANEXO IV**);

**b)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**ANEXO V**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

c) Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação (**ANEXO VI**) não tem essa declaração;

d) Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou da notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário; serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Equipe de Apoio.

## **6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.2.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**6.2.3.** As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.4.** As **ME(s) OU EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

## **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**7.1.** No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.2.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**b)** que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**7.3.1.** No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

**7.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.5.** O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real) entre os lances.

**7.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.10.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

**7.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** substituição e apresentação de documentos; ou

**b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.13.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**7.15.** O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.

**7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

**7.17.** Após a fase de lances a vencedora deverá apresentar a proposta realinhada ao lance vencedor, sob pena de desclassificação.

#### **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4.** As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

#### **9 – DO RECURSO:**

**9.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2.** O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.4.** As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**9.4.1.** Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº. 701 – Centro – Tremembé, CEP 12.120-000.

**9.7.** Todos os atos referentes ao processo deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Estado de São Paulo, CEP 12.120-000, dirigidos ao setor de licitações e contratos desta Prefeitura.

#### **10 – DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta (**Anexo VIII**).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**10.2.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da mesma.

**10.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados de sua assinatura.

**10.4.** Consoante o que dispõe o artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Autorização de Fornecimento tem força de contrato, ficando dispensadas as partes da formalização de contrato específico.

**10.5.** O acompanhamento da execução da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser fiscalizada por servidor ou servidores, designado(s) formalmente pela Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos itens registrados.

## **11 - DA ORDEM DE ENTREGA**

**11.1.** Entregas parceladas, conforme necessidades da Secretaria solicitante.

**11.1.2.** A quantidade a ser entregue, será pedida pela Secretaria sempre por escrito, via e-mail ou ainda pessoalmente;

**11.2.** A Autorização de Fornecimento expedida indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**11.3.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**11.4.** O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**11.5.** O prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

**11.6.** O responsável pelo recebimento do material fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica/DANFE podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

## **12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.

**12.1.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis.

**12.2.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.

## **13 – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência.

**13.1.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**13.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

**13.1.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

**13.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

#### **14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

**14.1.1.** A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial;

**14.1.2.** A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;

**14.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preços:

#### **RECURSO PRÓPRIO**

734 11.12.10.301.0074.2.250.339039.01.3100000 001      740 11.13.10.301.0074.2.251.339039.01.3000000 001

754 11.17.10.302.0074.2.255.339039.01.3100000 001

#### **RECURSO ESTADUAL**

915 11.17.10.302.0074.2.255.339039.02.3000034 002

#### **RECURSO FEDERAL**

731 11.12.10.301.0074.2.250.339030.05.3000000 005      741 11.13.10.301.0074.2.251.339039.05.3000000 005

755 11.17.10.302.0074.2.255.339039.05.3000000 005      907 11.17.10.302.0074.2.255.339039.08.3000036 008

915 11.17.10.302.0074.2.255.339039.05.3000000 005

#### **16 – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O aviso desta licitação será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios e Imprensa Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

**16.2.** Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 4.238, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações>.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**17.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.3.** O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.6.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**17.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.8.** A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.

**17.9.** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.10.** Os casos omissos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**17.11.** Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Tremembé, 23 de março de 2020.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1** A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, em complementação ao **na Programação Pactuada e Integrada (PPI)** do ano de 2008 visando a assistência aos pacientes atendidos pelo Centro de Saúde e unidades da Estratégia de Saúde da Família que compõem a rede básica deste município, incluindo material para coleta, análise do material e obtenção do resultado.

**1.2** Com o intuito de dar continuidade no atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Tremembé, tendo como base o agendamento de exames laboratoriais até o mês de Fevereiro/2020.

**1.3** Considerando que os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnósticos de inúmeras patologias, sendo instrumento para complementar a assistência médico-hospitalar realizada nas Unidades de Saúde do Município.

**1.4** Trata-se de previsão necessária para atender a demanda reprimida, prevendo o consumo para **12 (doze) meses; tendo como objetivo a complementação dos exames já constantes na Programação Pactuada e Integrada (PPI)** do ano de 2008 da assistência de exames laboratoriais pactuado com o município que se encontra defasadas e nos dias atuais não atende a realidade da demanda que se encontra por volta de mais de 20.000 exames, número este, que tende a aumentar caso a situação não seja resolvida, pois a falta ou até mesmo a demora da disponibilização destes exames poderá acarretar sérios prejuízos à população, pois hoje temos os exames ingressantes mais os represados que aguardam por agendamentos, pautando o número já mencionado acima.

**1.5** Ressalta-se o aumento da procura dos munícipes pelas consultas médicas, sendo necessário para o diagnóstico médico, exames complementares que visam trazer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissional médico da saúde. Exames estes que são de suma importância, pois são solicitados para oferecer subsídio ou responder a necessidade de alguma investigação clínica, seja ela diagnóstica, prognóstica, para estabelecimento de conduta médica sejam elas visando prevenção, promoção e tratamento, que se não efetuados em momento oportuno poderá acarretar uma piora nas condições de saúde dos pacientes, podendo tornar ainda mais oneroso o gasto com a saúde no município caso os mesmos venham a mudar o nível de complexidade no atendimento.

**2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

**DAS RELAÇÕES DOS EXAMES PATOLOGIA CLÍNICA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

			ÁCIDO FÓLICO.
2	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME ÁCIDO ÚRICO.
3	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGG.
4	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM.
5	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME CK TOTAL.
6	1.600	UNIDADE	SERVICO - EXAME COLESTEROL TOTAL.
7	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME COOMBS INDIRETO
8	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME FATOR REUMATOIDE
9	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME FATOR RH
10	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME FERRITINA
11	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME FERRO SERICO
12	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME FOSFATASE ALCALINA
13	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME FSH [Q]
14	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME FTA - ABS - ANTICORPOS IGG
15	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

			FTA - ABS - ANTICORPOS IGM
16	1.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME GLICOHEMOGLOBINA
17	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME GRUPO SANGUINEO
18	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME HCV
19	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME HDL COLESTEROL
20	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME HEPATITE B ANTI HBC IGM
21	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME HEPATITE B ANTI HBC TOTAL
22	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME HEPATITE B ANTI HBE
23	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME HEPATITE B ANTI HBS
24	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME HEPATITE B HBEAG
25	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME HEPATITE B HBSAG
26	250	UNIDADE	SERVICO - EXAME HIV 1 E 2
27	400	UNIDADE	SERVICO - EXAME INSULINA
28	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME LDL COLESTEROL
29	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

			LH HORMONIO LUTEINIZANTE
30	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME LIPASE
31	350	UNIDADE	SERVICO - EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (SEM DIETA)
32	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME PROGESTERONA
33	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME PROLACTINA
34	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME PROTEINA C REATIVA [QUANTITATIVO]
35	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME PROTOPARASITOLÓGICO DE FEZES 1 AMOSTRA
36	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME PROTOPARASITOLÓGICO DE FEZES 2 AMOSTRA
37	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME PROTOPARASITOLÓGICO DE FEZES 3 AMOSTRA
38	180	UNIDADE	SERVICO - EXAME PSA TOTAL
39	250	UNIDADE	SERVICO - EXAME PSA TOTAL/LIVRE
40	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME REAÇÃO DE WAALER ROSE
41	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME RUBEOLA IGG
42	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME RUBEOLA IGM
43	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

			T3 - TRIIODOTIRONINA
44	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME T4 - TIROXINA
45	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME T4 - TIROXINA LIVRE
46	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME T4 LIVRE
47	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME TEMPO DE PROTROMBINA
48	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME TESTOSTERONA LIVRE
49	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME TESTOSTERONA TOTAL
50	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME TOXOPLASMOSE IGG
51	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME TOXOPLASMOSE IGM
52	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME TRIGLICERIDES
53	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME TSH
54	500	UNIDADE	SERVICO - EXAME URUCULTURA
55	600	UNIDADE	SERVICO - EXAME VDRL QUANTITATIVO
56	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME VITAMINA B12
57	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

			VITAMINA D (25-OH)
58	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME VLDL COLESTEROL
59	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME (AMILASE)
60	150	UNIDADE	SERVICO - EXAME (BILIRRUBINA) TOTAIS E FRAÇÕES.
61	100	UNIDADE	SERVICO - EXAME (COAGULOGRAMA) + FIBRINOGENIO
62	300	UNIDADE	SERVICO – EXAME (CALCIO)
63	400	UNIDADE	SERVICO – EXAME (CREATININA)
64	200	UNIDADE	SERVICO – EXAME (EXAME GAMA GT)
65	1.500	UNIDADE	SERVICO – EXAME (GLICOSE)
66	2.000	UNIDADE	SERVICO – EXAME (HEMOGRAMA COMPLETO)
67	300	UNIDADE	SERVICO – EXAME (POTASSIO)
68	300	UNIDADE	SERVICO – EXAME (SODIO)
69	100	UNIDADE	SERVICO – EXAME (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL) ATIVADA.
70	1.300	UNIDADE	SERVICO – EXAME (TGO, TRANSAMINASE OXALACETICA)
71	1.300	UNIDADE	SERVICO – EXAME (TGP, TRANSAMINASE PURUVIC)
72	400	UNIDADE	SERVICO – EXAME (UREIA)
73	600	UNIDADE	SERVICO – EXAME (URINA)
74	350	UNIDADE	SERVICO – EXAME (URUCULTURA COM ANTIBIOGRAMA)
75	200	UNIDADE	SERVICO – EXAME (VHS-VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO)

**2.1.** Os serviços serão executados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, incluindo a dispensação de insumos necessários para a coleta dos exames, a análise do material coletado e a liberação dos resultados.

**2.2.** A coleta dos materiais serão feitos nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde do Município pelos enfermeiros e auxiliares de enfermagem que compõem o quadro de funcionários das mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**2.3.** As análises serão coletadas no mínimo 03 (três) vezes por semana, e as amostras serão retiradas pela empresa vencedora, devendo ser retirada no Centro de Saúde do município de Tremembé.

**2.4.** Os laudos deverão ser disponibilizados de forma *on-line* e impressa para o Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município, disponibilizando imediatamente após as conclusões das análises nas duas formas citadas anteriormente atendendo ao prazo máximo de **10(dez) dias**.

**2.5.** Fica sob a responsabilidade da empresa vencedora a disponibilização do transporte utilizado para o envio das amostras para análise, que deverá estar em acordo com as normas e legislações exigidas pelos órgãos pertinentes.

**2.6.** Em caso de alterações e/ou pendências nas amostras fica sob a responsabilidade da empresa vencedora a **notificação** ao Centro de Saúde através de email, telefone ou outros meios de comunicação, com os dados cadastrais constantes das amostras e unidades coletas, para que estas sejam recoletadas e posteriormente analisadas.

**2.7.** Incluem como materiais utilizados citados anteriormente, os seguintes itens: tubos de coleta de sangue a vácuo adulto e infantil, agulhas a vácuo, cateter sob agulha (jelco) a vácuo, coletor de urina 50 ml tampa branca e tampa vermelha, coletor de urina 24 horas a granel, translúcido, tampa branca, 01 litro sem alça; coletor de fezes tampa branca opaco com pá.

**2.8.** No tocante a responsabilidade técnica o especialista ficará responsável por todo o serviço contratado e deverá desenvolver suas atividades conforme as exigências do Colégio Brasileiro de Biomedicina, disponibilizando de forma pronta as informações necessárias quanto às dúvidas geradas sobre os laudos conclusivos referente as análises das amostras.

**2.9.** A Retirada dos exames em local estabelecido, deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado pelo prestador, utilizando os meios e os equipamentos necessários para execução dos serviços.

**2.10.** A contratada deverá processar os exames somente com a requisição da **Secretaria Municipal de Saúde de Tremembé**, com o assinado e carimbado pelo médico responsável.

**2.12.** A contratada deverá emitir relatórios periódicos com a relação dos exames analisados a fim de serem realizadas conferências com os pedidos médicos.

**2.11.** Fica a cargo da empresa vencedora quaisquer ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos sob a responsabilidade de seus prestadores, colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

**2.12.** A empresa vencedora deverá manter-se regularizada perante os órgãos competentes

**2.13.** Fica sob a responsabilização da empresa quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores e prepostos, diretamente /á administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**2.14.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos e atualizados perante os Conselhos Regionais de cada categoria profissional.

**2.15.** Responsabilização por todo o ônus referente /á execução dos serviços mencionados.

<b>RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>
<b>Centro de Saúde, Praça da República, Nº 361 - Centro</b>
<b>Vigilância Epidemiológica ao lado do Centro de Saúde</b>
<b>Pronto Atendimento, Avenida Audrá, nº 506 - Centro</b>
<b>Centro de Diagnose, Avenida Audrá nº 324</b>
<b>ESF I: Rua Cachoeira Paulista, nº 81 – P. N. S. da Glória</b>
<b>ESF II: Rua 6, nº 673 e 681, Jardim Maracaibo</b>
<b>ESF III: Rua Quiririm, nº 110 - Bairro P. N. S. da Glória.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

ESF IV: Rua Ciriaco Sebastião Borges, nº 28 – Jardim Santana.
ESF V: Rua Padre Carlos Henrique Fusão, nº 305 - Vila S. Vicente de Paula.
ESF VI: Avenida Vitória Régia, nº 572 - Residencial Flor do Vale.
Posto de Saúde Avançado: Fazenda Crozariol, Kanegae.

### 3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**3.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

**3.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

**3.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;

**3.4.** Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

**3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

**3.6.** Notificar a CONTRATADA, caso constatare que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### 4 . DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação caberão ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tremembé, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

**4.1.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

**4.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tremembé, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

**4.1.2** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.1.3** Na hipótese de substituição a contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**4.1.4** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

### 5. DA ORDEM DE ENTREGA

**5.1.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**5.2.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**5.3.** O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**5.4.** O prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

**5.5.** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de entrega ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

## **6. SANÇÕES**

**6.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a receber a respectiva Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**6.2.1.** Advertência por escrito;

**6.2.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**6.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**6.3.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em Ata de Registro ou instrumento equivalente;

**6.3.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**6.3.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**6.3.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**6.3.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**6.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 6.1 e 6.2.

**6.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**6.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**6.7.** Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

## **7. ESCLARECIMENTOS**

**7.1. Secretaria Adjunta de Administração - Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,** através dos endereços eletrônicos, e-mail: [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br); [licitacoes@tremembe.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tremembe.sp.gov.br); [vania.lemos@tremembe.sp.gov.br](mailto:vania.lemos@tremembe.sp.gov.br) ou do tel (12) 3607-1000 ramal 1013/1059.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, cargo que ocupa \_\_\_\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência n.º: \_\_\_\_\_ Conta n.º: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal dos sócios:** \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						

**"A PROPOSTA DEVERÁ CONTER O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO".**

Valor total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso).

1) Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal):

\_\_\_\_\_

2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes):

\_\_\_\_\_

3) Prazo de fornecimento: 12 (doze) meses

4) Indicação da conta corrente: \_\_\_\_\_.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.

"Declaramos ainda que nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista".

**Nome:**

**Cargo:**

**Local e data:**

**Assinatura:**

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,  
 emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Local, data.

---

Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
 (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
 (Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 1.472/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S):**

**DETENTORA**

Denominação: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Representante Legal: .....

CPF: .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**1. Características:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DE MATERIAIS**

**2.1.** Entregas parceladas, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

**2.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**2.2.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial.

**2.3.** O prestador de material que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.4.** O prazo máximo para a entrega dos materiais será de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

**2.5.** Os materiais serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

**2.6.** O responsável pelo recebimento fará a conferência da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

**2.7.** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação de homologação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa Contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**4.2.1.** Caso a Contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

**5.1.** Entregar, nas condições previstas no Edital do Pregão Nº 011/2020 e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

**5.2.** Substituir no prazo ajustado, após notificação, do(s) serviço(s) recusado(s).

**5.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos materiais.

**6.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do material.

**6.5.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**6.5.1.** Indicar a servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como Gestor (a) da Ata de Registro, e o responsável pela fiscalização da Ata de Registro na Secretaria de Saúde a servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pela fiscalização dos materiais, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**7.2.** Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

**7.3.** No caso da não entrega dos materiais no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Nº 011/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**8.2.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**Marcelo Vaqueli**  
Prefeito Municipal

**DETENTORA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º:**

**REF.: PREGÃO N.º**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, XXX de XXXXXXXXX de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 1.472/2020

Folha \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_